

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1925 | Número: 35

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 35 (4) Out.-Dez. 1925, p. 236-242.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

ARQUIVO DA COLEGIADA

DE

GUIMARÃES

(Continuado do n.º anterior, pág. 145)

22.º

Sentença, carta e alvará por que se manda guardar os privilégios e que se não tome pão, vinho, lenhas, roupas, etc., contra vontade dos privilegiados.

Dêstes documentos consta o seguinte: A 17 de Agôsto de 1450, estando na praça da leal vila de Guimarães Gil Lourenço de Miranda, escudeiro vassalo de el-rei e juiz ordinário nela pelo duque de Bragança e conde de Barcelos, senhor dela, em presença de João Vasques, escudeiro vassalo de el-rei e tabelião nesta vila pelo duque, e das testemunhas Vasco Lourenço, mercador, João Alvres, pintor, Álvaro Afonso, barbeiro, Gomes Fernandes, tosador, e Joane Anes, irmão de Gonçalo e Anes, mercador, todos moradores nesta vila: o cônego Vicente Martins, em nome do cabido, apresentou-lhe uma sentença de el-rei, em pergaminho, subscripta por Lopo Gonçalves, doutor em leis, seu vassalo e desembargador, e uma carta de el-rei subscripta pelo mesmo, e um alvará de el-rei, e fêz ler os ditos documentos, sc. a carta de sentença foi dada em Évora a 11 de Março de 1448 e feita por João de Lisboa, escrivão dos feitos de el-rei, referindo a Pedro Afonso, corregedor na comarca e correição de Entre-Douro e Minho, que no feito que correu na côrte

entre o prior Rui da Cunha e o cabido, autores, e Rui Vasques Pereira o Velho, réu, dizendo os autores que a sua igreja tinha freguesias no têrmo desta vila, na quais por maior parte todos os casais e lavradore^s eram desta igreja, as quais freguesias eram: Ponte^s Corvite, Santa Eufêmia, Santo Tirso de Prazins, Fermentões e «S. Cloyo», cujos caseiros e lavradores desta igreja eram francos e privilegiados por privilégios de el-rei D. João I dados à igreja, confirmados por D. Duarte e ora por D. Afonso V, sendo escusos de pagar peita, fintas, talhas, servir por mar e por terra a el-rei, nem ao concelho, nem fôsem teúdos a algum encargo, nem lhe tomar roupa, pão, vinho, palha, lenha, etc., e o réu ia às ditas freguesias, onde apenas tinha um casal que lhe rendia 8 maravidis e tomava-lhes pão, vinho, bois, vacas, carneiros, leitões, galinhas, roupas, pousadas, erva de prado e semeada, etc. Por parte do réu foi dito que tinha a quinta de Vulveira com três casais encabeçados, juntos com ela, e estava por seus antecessores em posse, antes de ser dado à igreja o dito privilégio, de levar e tomar nas ditas freguesias e aos lavradores e moradores delas lhes tomar por seus dinheiros vacas, touros, carneiros, galinhas, leitões, marrãs e cabritos, tudo apreçado pelos jurados e homens-bons, e sem dinheiro: roupas, palha e erva, para que tinha cartas régias. A Relação deu acórdão, mandando que o réu não lhes faça mais tomadias e condenando-o nas custas, em o dia 11 de Março, e mandou-lhe fizesse vender e rematar bens porque o prior e cabido houvessem de dízima desta sentença que pagariam na chancelaria 394 réis; feito êste apêndice de sentença em Santarém, por Afonso Anes, a 24 de Abril de 1448, assinado pelo mesmo Lopo. — Em 14 de Dezembro de 1449, na igreja de Santa Maria da Oliveira, perante Estêvão Rodrigues, vassalo de el-rei e juiz nesta vila pelo dito duque senhor dela, pareceu o cônego Gil Afonso e apresentou e fêz ler ao dito juiz a carta de sentença, o qual a mandou cumprir, de que foram testemunhas João Anes, alcaide, Pero Domingues, mercador, e Luís Anes Vogado, tabelião do duque, Vasco Afonso. — A carta de D. Afonso, rei de Portugal e do Algarve, senhor de Ceuta, ao doutor Pero Esteves, ouvidor do duque de Bragança seu tio, diz

que perante el-rei foi apresentado um instrumento feito por Vasco Afonso, tabelião de Guimarães, porque se via que perante João de Evora, escudeiro do duque e juiz nesta vila, pareceram certos lavradores moradores no têrmo dela, de freguesias sufragâneas à igreja de Santa Maria e se agravaram dizendo que, sendo lavradores e caseiros desta igreja, D. *Tarega*, viúva de Rui Vasques Pereira o velho, se fôra lançar em a sua quinta de Ulveira, no têrmo desta vila, e que ela por seus homens lhes tomava por fôrça pão, vinho, cabritos, galinhas, touros, roupa, palha, erva e outras cousas, e lhes quebravam as portas de suas casas, não sendo êles em elas, e lhes tomavam o que assim tinham contra suas vontades, ameaçando-os que os espancariam se o dissessem. Não obstante a supra, o juiz mandou dizer à dita D. *Tharega* que se não trabalhasse mais de fazer as ditas tomadias aos ditos lavradores, nem lhes tomasse nem mandasse tomar cousa alguma do seu contra suas vontades, e que se algumas cousas lhe fizesse mester que o mandasse requerer à dita vila aos homens-bons e lhes seriam dados por seus dinheiros, e não fôsse mais contra a defesa e mandado nosso. A D. *Tarega* respondeu estar em posse, etc. de sempre comer as carnes por seus dinheiros e que depois da morte do dito seu marido ela em os casais da roda da sua quinta de Ulveira não tomara senão um touro que trazia um lavrador para vender a um carnicheiro e 4 galinhas e um carneiro e um cabrito, tudo por o jurado da freguesia, pagando tudo por seus dinheiros a seus donos, e que vinha com embargos à sentença. Foi pela Relação de Lisboa, em 24 de Julho de 1450, dado acôrdo mandando cumprir a sentença que a igreja tinha em razão das ditas tomadias e em cada vez que a D. *Tharega* as fizesse era condenada em 50 coroas para a chancelaria, e que o dito doutor tudo fizesse cumprir e executar; foi feita por João de Lisboa, escrivão dos feitos de el-rei e assinada por Lopo Gonçalves, doutor em leis, seu vassalo e do seu desembargo, juiz dos feitos. — O alvará régio, dado em Lisboa a 22 de Junho de 1450, concedendo licença ao prior e cabido para desde esta data poder haver e possuir o casal da Tulha e o casal do Paço que lhe ora foram rematados por 4 mil réis brancos, em que diziam que

lhe era devedor por bem de uma sentença D. *Tharega*. O dito cónego pediu ao referido juiz lhe mandasse dar traslado em pública-forma dos ditos 3 documentos, e o juiz logo lho mandou e foi outorgado no mesmo dia 17 de Agôsto de 1450. (fl. 93).

23.º

Alvará de Fernão Coutinho, dado em Guimarães a 12 de Setembro de 1446, mandando às justiças de suas terras não penhorem os caseiros desta igreja para nenhuns encargos e serventias, cujo privilégio o chantre e cónego lhe mostraram. (fl. 99 v.º).

24.º

Alvará de Gil de Brito, cavaleiro da casa de el-rei e vedor-mor das artilharias da guerra, dado a 3 de Novembro de 1419, que manda aos juizes e justiças não obriguem os privilegiados nos cortes das madeiras que ora el-rei mandou talhar, nem a servirem com bois nem carros, nem por seus corpos, nem com outras nenhuma cousas, contra suas vontades. (fl. 100).

25.º

Alvará do Regedor das justiças de Entre-Douro e Minho, Vasco Martins de Resende, dado em Braga a 19 de Novembro de 1467, porque, tendo-lhe sido mostrados os privilégios desta igreja em que os seus caseiros não paguem nem sirvam os encargos do concelho, nem para pontes, fontes, calçadas nem outras fintas e talhas lançadas pelos concelhos, nem em aduas; e tendo-lhe também sido mostrado um instrumento com resposta de João Gonçalves, escrivão dos contos nos almoxarifados de Guimarães e Ponte do Lima, fazendo menção que Gonçalo Afonso, contador nos ditos almoxarifados, constrangia os mesmos caseiros que pagassem pedido e o cabido tomara dante êle carta testemunhável; e vista ela e a inquirição que foi mandada tomar ao doutor Pero Esteves e a êle João Gonçalves, mandou que todos os ditos caseiros não pagassem nenhuma das sobreditas cousas e as ditas justiças guar-

dassem tais privilégios; isto foi a pedido do cabido pelo cónego Luís Vaz, porque ora lhos não guardavam em alguns lugares da dita comarca. (fl. 100 v.º).

26.º

Mandado do juiz de Guimarães, Afonso Gomes, porque, na «Era de 1451 annos» a 24 de Novembro, «junto com o padrão de S.^{ta} Maria Doliveira de fóra» o cónego tesoureiro-mor Brás Esteves lhe disse que el-rei dera privilégios a Santa Maria que nenhum caseiro servisse em cousa nenhuma como serviam os do concelho, e ora constrangiam João da Ribeira, da freguesia de Fareja, a servir com bêsta e outras cousas, que lhe mandasse guardar os ditos privilégios: o juiz disse que conhecia tais privilégios e demais que o conde D. Afonso, filho de el-rei, lhe defendera que não constrangesse nenhuns caseiros de Santa Maria nem lhes tomassem cousa alguma; êle como juiz mandava que se guardassem os ditos privilégios e mandava a todos os jurados do têrmo desta vila, vintaneiros, anadéis e a outros quaisquer que não constrangessem os ditos caseiros. Foram testemunhas Gil Vasques, abade de Borba, Gil Mateus, João Gonçalves, abade de Candedo, Pero Martins, que foi alcaide, Alvaro e Anes, da praça, e Vasco Anes, seu irmão. Escrito por Afonso Vasques, tabelião de el-rei. (fl. 101 v.º).

27.º

Provisão de el-rei D. João, dada em Santarém a 20 de Maio da era de 1445 anos, mandando a Tomé Martins, seu contador e «requeredor mor d'este emprestido que se ora tira em Guimarães e aos sacadores e recebedores do dito emprestido» que guardem os privilégios que os caseiros da igreja de Santa Maria de Guimarães tinham, e que todos os ditos caseiros e lavradores, que os casais e herdades da dita igreja lavrassem, fôsem escusados de pagar neste «emprestido», pôsto que tivessem pago no pedido e quarto tirado para êle rei (porque então não eram caseiros da referida igreja) e se depois viessem para os casais e herdades da mesma igreja. (fl. 102 v.º).

28.º

Carta do duque de Bragança e senhor de Guimarães, escrita em Vila Viçosa por Bastião Lopes, a 12 de Agosto de 1528, aos honrados dignidades e cônegos de Guimarães, acusando ter recebido a carta dos mesmos e o traslado da provisão régia que houveram para poderem ter carniceiro, e respondendo-lhes «que se outro embargo ou impedimento non ha senão por dizerem que não quereis mandar cortar no assougue da Villa que esto não embargante eu hei por bem e me prax que em todo se cumpra a carta de Sua Alteza e asy o escrevo ao Juiz, e tende lembrança daqui em deante quando outra ora vos impedirem vossos privilegios ou vos agravarem em algũa cousa que sempre tireis disso estromento com a Reposta das partes e mo mandai para que eu possa prover mais largamente e como devo, em outra maneira he determinar cousas, as Cegas o que se não deve fazer.» (fl. 103 v.º).

29.º

Sentença dada por Gonçalo Lourenço de Miranda, escudeiro fidalgo, e Lopo Vaz ou Vasques (está com os dois apelidos) outro-sim escudeiro de el-rei, desagradadores por S. Alteza em o almoxarifado da *nobre e sempre leal vila de Guimarães*, a 16 de Fevereiro de 1491, dos agravos que vão dante os lançadores do dito almoxarifado do serviço dos cem mil cruzados que os povos do reino outorgaram a el-rei para casamento do príncipe seu filho, fazendo saber aos juizes de Guimarães e outras justiças, que o cabido, pelo cônego Garcia Caminha, seu procurador, apresentou autos e requerimentos ordenados ante Fernão de Freitas, o moço e Fernão de Freitas, seu primo, lançadores em o dito serviço neste almoxarifado, etc., que a 7 do dito mês e ano o procurador presentara aos lançadores requerimento dizendo que el-rei lhes fizera novamente mercê de um privilégio para um porteiro da maça ter as liberdades e franquezas que tinham os outros seus caseiros, o qual officio de porteiro êle cabido ora tinha dado a Lopo Sanches, mercador e morador nesta vila («homem de um milhão de fazenda e peitante»), que sucedeu por

óbito de Pero Luís, e ora o constrangiam, alegando os lançadores que, não pagando, agravava muito o povo da vila: mandaram que fôsse guardado o dito novo privilégio de porteiro da maça. Escrita por Alvaro Pires, escrivão dante os ditos lançadores. (fl. 104 v.º).

30.º

Sentença dada em o lugar de Sernande da honra de Unhão, a 11 de Novembro de 1556, pelo Dr. Amaro Fernandes, do desembargo de el-rei, seu contador e provedor dos resíduos na comarca de Viana de Foz do Lima, porque sendo-lhe apresentado um agravo que dante os juizes vereadores de Guimarães tiraram o prior e cabido, por êles lhes forçarem os caseiros para refazimento da ponte de Mondim e a seu requerimento responderam «que não eram mais que meros executores do mando do contador e provedor, a qual provisão de S. A. numerareis com os moradores d'essa e seu termo e o numero que lançareis a cada um que pagasse 30 reis e que dos vinhos ou vendas pagas por um casado e quatro cabaneiras outro tanto e que com esta copia pelo numero que se fisera somavam 120\$000 reis que foram lançados a essa vila e termo para a copia dos ditos 120\$000 reis para a ponte de Mondim»: mandando guardar o privilégio de os ditos caseiros serem escusos de servir em pontes e contribuir para elas, e não fôessem constrangidos a pagar para a referida ponte. Feita por António da Cunha, escrivão da dita provedoria e tem o cumpra-se da câmara assinado por Riconado, Rui Lopes, Trocade do Vale Peixoto e Bastião Francisco. (fl. 107 v.º).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.